

3 — O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização.

4 — As modificações ao contrato que resultam da alteração do número de alunos abrangidos e dos apoios fixados no artigo 4.º do presente Regulamento são estabelecidos através de adenda.

Artigo 9.º

Pagamento da participação

O processamento do pagamento, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, é originado pela aprovação do acesso ao financiamento, nos termos constantes do contrato-programa referido no artigo anterior.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo financeiro

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da direcção regional de educação competente, que informará periodicamente o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Disposição final

Artigo 11.º

Acidentes envolvendo alunos

Os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos no âmbito da execução do Programa são cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

ANEXO VI

Regulamento de candidatura à bolsa de mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

1 — Candidatura

1.1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter obtido no ano lectivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar previstas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e na Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, para o ano lectivo de 2008/2009;

b) Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da acção social escolar, de acordo com a legislação aplicável.

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista na alínea b) do n.º 1.1.

1.3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as normas relativas à produção de prova fixadas para a atribuição de auxílios económicos.

2 — Atribuição e pagamento da bolsa de mérito

2.1 — A candidatura é remetida pelo estabelecimento de ensino à respectiva direcção regional de educação, acompanhada da informação respeitante à verificação das condições estabelecidas para a atribuição da bolsa de mérito.

2.2 — A atribuição da bolsa de mérito é objecto de decisão expressa do director regional de educação.

2.3 — A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

a) 40% no início do 1.º período lectivo;

b) 30% em cada um dos períodos lectivos subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 37/2008

O despacho normativo n.º 1/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008, estabeleceu o modo de atribuição e reconhecimento de equivalência entre disciplinas e áreas de formação integradas em planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e disciplinas e áreas de formação constantes dos planos de estudos dos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Importa, de momento, clarificar o regime aplicável à atribuição de equivalência à componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, no caso de os alunos terem concluído, em curso de origem de carácter profissionalizante, a respectiva componente de formação técnica ou área de formação equivalente. Nestes casos, o aluno deverá realizar a prova de aptidão tecnológica, de modo a assegurar a conclusão do nível secundário de educação.

Para o efeito, é introduzida a correspondência quanto ao teor da alínea b) constante da tabela que integra o anexo do referido despacho normativo, esclarecendo-se ainda o significado da menção relativa à alínea a) constante daquela tabela, que, por lapso, foi igualmente omitido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, determino:

1 — À alínea a) mencionada na tabela anexa ao despacho normativo n.º 1/2008, de 8 de Janeiro, corresponde o seguinte teor: «a) De acordo com os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do ensino recorrente».

2 — À alínea b) mencionada na tabela anexa ao despacho normativo n.º 1/2008, de 8 de Janeiro, corresponde o seguinte teor: «b) O aluno terá de realizar a prova de aptidão tecnológica».

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação e é aplicável aos procedimentos de atribuição de equivalência iniciados a partir do ano escolar de 2008-2009.

30 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques

Despacho (extracto) n.º 20957/2008

Foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2007-2008, por despacho do presidente do conselho executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme ponto 1 do despacho n.º 10 969/2008, de 15 de Abril, da directora regional de Educação do Norte, dos seguintes docentes contratados a termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, para o Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques e grupos de docência abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Maria Elisabete Ferreira da Costa	220 — Português/ Inglês.	11-4-2008
Célia Mónica Pinto de Sousa Teixeira.	110 — 1.º CEB...	11-4-2008

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.